

NOTA TÉCNICA 15/2017

Engenho Velho, 16 de Outubro de 2017.

<b>Numeração</b>	<b>15/2017</b>
<b>Assunto</b>	<b>INCLUSÃO DE INDICADOR PARA A META 06</b>
<b>Responsável pela elaboração</b>	Leonara Piran
<b>Histórico</b>	Observou-se que a Meta 06 não apresenta o indicador para medir o cumprimento da referida meta, sentiu-se a necessidade de definir e inserir esse indicador em uma nova estratégia (6.10), sendo que este deve ser considerado para a averiguação do cumprimento da meta.
<b>Análise técnica</b>	Considerando que os Planos Municipais devam estar em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024, é indispensável que o referido PME defina indicadores para que possamos auferir o cumprimento das metas. Tal necessidade deve-se ao fato do monitoramento ser um processo articulado, contínuo e de caráter anual, através do qual devemos medir se as metas previstas estão sendo alcançadas e ainda se estamos evoluindo no alcance das mesmas. A partir do monitoramento sistemático é possível a efetivação de um processo de avaliação qualificado, com vistas à adequação das correções de rumo, para a concretização do PME ao longo do seu prazo de vigência (decenal).
<b>Conclusão</b>	Diante do exposto, recomenda-se o acréscimo da estratégia 6.10 para a meta 6:  <b>"6.10) contabilizar o número de escolas e o número de alunos que estão sendo atendidos em educação em tempo integral, observando no mínimo cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a tender, pelo menos vinte e cinco por cento dos alunos da Educação Básica".</b>
<b>Assinatura(s)</b>	<hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> Leonara Piran Equipe Técnica